



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Lei nº 342/98

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO-GO”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,
ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e eu,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Educação SAD-GO-CEME, órgão político, financeiro, de caráter consultivo e deliberativo, conforme atribuições descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I – Elaborar o seu regimento interno;
- II – Reconhecer e regularizar Escolas do Ensino fundamental do Município, atendidas as exigências de ordem Estadual e Federal;
- III – Zelar pelo aprimoramento da qualidade do ensino no Município;
- IV – Promover pesquisa e estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais do Município de SAD-GO;
- V- Estabelecer critérios que visem a conservação e, quando necessários, a ampliação de recursos em educação;
- VI – Elaborar o plano municipal de aplicação de recursos em educação de recursos em educação;
- VII – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - CEME, compete emitir parecer sobre:

- I – Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- II – Convênios, acordos e contratos relativos e assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;
- III – Concessão de auxílio e subvenção educacionais.



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 05 (cinco) membros conselheiros, indicados pelo Executivo Municipal.

- I – 01 (um) Representante da Secretaria de Educação;
- II–01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- III–01 (um) Representante dos Professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- IV–01 (um) Representante dos pais de alunos

Art.6º - O Mandato de cada membro do conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por uma vez.

Art. 7º - A atividade dos membros da CEME, reger-se pelas disposições seguintes:

I – A Função de membro-conselheiro é de relevante interesse público e não será remunerado

II- Realizar-se-á reunião de acordo com o estabelecimento no Regime Interno.

III – A promulgação do Regime Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse do Conselho.

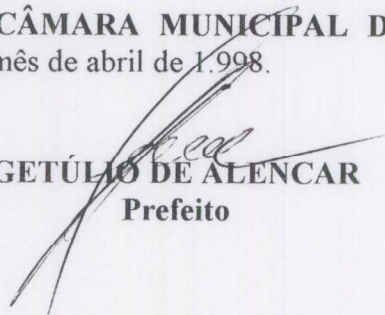
Art. 8º - Ocorrendo vaga no CEME, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

Art. 9º - Os membros do CEME, deverão residir no Município de SAD/GO.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, aos 13 dias do mês de abril de 1.998.


GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito